



PREFEITURA DE
MIRANDA

LEI Nº 1605 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
ACIONÁRIA NA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E
INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul,
SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Miranda/MS autorizado a adquirir participação
acionária nominal e/ou preferencial da **COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA
GOVERNAMENTAL – CSI GOVERNAMENTAL**, sociedade de economia mista, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.995.273/0001-17, com sede na Avenida
Uirapuru, 246, Jardim dos Pássaros II, CEP 19.822-016, Tarumã/SP, ente da adminis-
tração indireta dos municípios acionistas, pelo valor de emissão das ações dessa socie-
dade de economia mista.

Art. 2º. A CSI Governamental passará a integrar a administração indireta
do Município de Miranda/MS, ficando autorizado o Poder Executivo delegar os serviços
públicos com fundamento no art. 30, V e 175 da Constituição Federal, bem como nos
termos desta Lei e do Estatuto Social da CSI Governamental.

Parágrafo Único. É vedado ao Município de Miranda/MS efetivar a transfe-
rência voluntária de recursos para a manutenção da CSI Governamental.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda





PREFEITURA DE
MIRANDA

Art. 3º. É de interesse público expresso por essa Lei que a Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, integre a administração indireta de outros entes federativos com vistas ao desenvolvimento dos objetivos sociais da companhia.

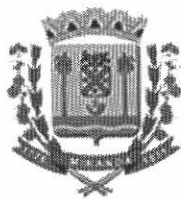
Art. 4º. Fica delegada à CSI Governamental as atividades necessárias à implementação do modelo de Cidade Inteligente, conforme os padrões internacionais preconizados e seguidos pela companhia.

§1º. Para início de cada atividade delegada será formalizado termo específico.

§2º. Autoriza-se que as atividades previstas neste artigo sejam desenvolvidas diretamente pela CSI Governamental, por intermédio de empresas subsidiárias que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, por empresas por ela controladas ou constituídas especificamente para a efetivação de serviços com natureza técnica ou científica específicos.

§3º. A CSI Governamental e suas subsidiárias são consideradas empresas estatais e passam automaticamente a integrar a administração indireta do município, desde que a maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 5º. O Município de Miranda/MS integralizará o capital e adquirirá ações da **Companhia de Soluções e Inteligência Governamental**, no exercício de aprovação desta lei, ficando autorizada a administração municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, abrir, para o fim descrito no caput deste artigo, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para a aquisição de ações, montante coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:



PREFEITURA DE
MIRANDA

Crédito Adicional Especial		
02.00.00	Poder Executivo	
02.0301	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
04.122.0401.2004	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Economia Mista	
4.5.90.65	Constituição, aquisição ou aumento de Capital de Empresas	R\$ 100,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 100,00

Anulação de Dotação		
0201	Gabinete do Prefeito	
04 122 0402 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	R\$ 100,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 100,00

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) alterando a redação do anexo de metas e prioridade do **Projeto de Lei nº 18, de 26 de outubro de 2021**. (Plano plurianual - PPA, para o quadriênio 2022/2025), com a inclusão de nova funcional programática e ação (Projeto - Atividades), no Poder Executivo, para atender a aquisição de capital social da sociedade de economia mista.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a vincular as receitas provenientes da sua cota parte do Fundo de Participação dos municípios (FPM) e/ou de outras receitas próprias, bem como dá-las em garantia para sustentação das atividades



PREFEITURA DE
MIRANDA

delegadas, cujos objetos sejam os serviços relacionados ao tema implementação total ou parcial da cidade inteligente, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada por decreto específico emanado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Miranda/MS, 01 de dezembro de 2025.



FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL